

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	596
Rubrica	

"EDITAL"		
Pregão Presencial n.º 94/2017 - SRP		
P R E Â M B U L O		
Processo n.º	5237/2017	
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13, Decreto Municipal 135/2013.	
Finalidade:	Registro de Preços para terceirização de prestação de Serviço de Condutores Veículos Escolares, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Maricá.	
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global	
Execução:	Indireto	
Data:	06/10/2017	
Horário:	10h	
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.	

- 1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 2978/2017, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Global, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.
- 1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua **Álvares de Castro, n.º 346, Centro Maricá/RJ**.
- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 47/2013 e n.º 135/13, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	597
Rubrica	

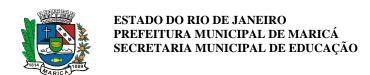
1.4 – São órgão participantes do presente Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Educação

1.5 – Não haverá possibilidade de adesão por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21.

2.DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:
- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **b)** a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2 Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 2.1.3 ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 2.1.4 órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- 2.1.5 órgão participante órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
- 2.1.6 órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	598
Rubrica	

registro de preços.

- 2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.8. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.
- 2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

- 3.1 O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para Terceirização de prestação de Serviço de Condutores de veículos escolares para atender às necessidades da Secretaria Educação do município de Maricá, conforme especificações e quantidades abaixo:
- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	599
Rubrica	

- 3.6 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 04.1 Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.
- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	600
Rubrica	

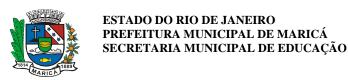
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 04.10. Os serviços ora licitados, se contratados, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.
- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, será dispensado na forma do art.74,II, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) definitivamente, atestado em até 2 (dois) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais definitivamente atestadas pelos Fiscais do contrato.
- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	601
Rubrica	

- 04.13 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo máximo de 24 horas, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 A execução dos serviços ora contratados se dará nos endereços constantes da Relação Anexa ao Termo de Referência.
- 04.15 Das disposições contratuais:
- I previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada <u>possam</u> ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- II a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, <u>autorizar a possibilidade</u> da Administração contratante fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- III previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e
- IV a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a possibilidade da Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	602
Rubrica	

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	603
Rubrica	

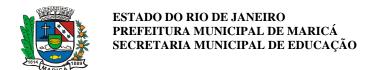
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.
- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.
- 05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.
- 05.2 A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 - DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	604
Rubrica	

- 06.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 06.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 06.1.3 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.
- 06.1.4 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.
- 06.1.5 Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.
- 06.1.6 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 06.1.7 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 06.1.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	605
Rubrica	

06.1.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 17; 01; 12.361.0008; 12.362.0008; 12.365.0008; 2.124, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100; 0204; 0206; 0207.
- 07.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 3.389.760,00 (Três milhões e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 08.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:
- 08.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.
- 08.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 08.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.
- 08.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 08.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 08.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	606
Rubrica	

- 08.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 08.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.
- 08.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

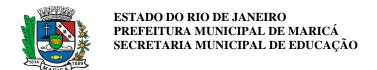
- 09.1 A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 09.2 No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. 46/2017 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 09.3 <u>Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.</u>
- 09.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	607
Rubrica	

pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I – documentação relativa à habilitação jurídica;

II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

III - documentação relativa à qualificação técnica;

IV – documentação relativa à regularidade fiscal;

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;

VII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, <u>com firma reconhecida.</u>

VIII – Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	608
Rubrica	

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - cédula de identidade;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	609
Rubrica	

- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.
- b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	610
Rubrica	

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n°926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	611
Rubrica	

- C.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- C.2 A empresa deverá apresentar atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado que comprove ter a empresa realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando 50% do objeto licitado.
- C.3 Registro junto ao Conselho Regional de Administração.
- C.4 A empresa deverá apresentar "atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado que comprove ter a empresa realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho regional de Administração CRA comprovando através de RCA (registro de comprovação de aptidão).

D - REGULARIDADE FISCAL

- D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, <u>dependendo do seu ramo de atividade</u>.
- D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	612
Rubrica	

quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

- D.5 Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.
- D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 10.2.1 Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 10.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.
- 10.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.3 A apresentação do Certificado de Cadastro, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação, desde que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	613
Rubrica	

Qualificação Econômico-Financeira: B.3; Regularidade Fiscal: D.1, D.2, D.3, D.4, D.5, D.6, D.7 e D.8.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

- 11.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 11.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregociro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 <u>Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.</u>
- 11.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

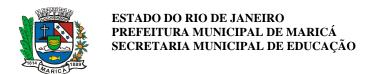


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	614
Rubrica	

- 11.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.
- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 11.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 11.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 11.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.
- 11.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 11.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 12.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	615
Rubrica	

- 12.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.
- 12.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.
- 12.5 Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de dois úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.
- 12.5.1. O não atendimento da regularidade dos do<mark>cumen</mark>tos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

- 13.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 13.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 13.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 13.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 13.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2 Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	616
Rubrica	

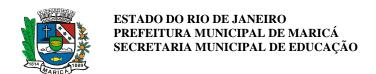
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 13.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 13.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 13.2.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade
- 13.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 13.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

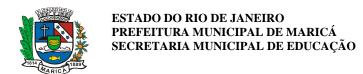


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	617
Rubrica	

- 14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 14.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

- 15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que



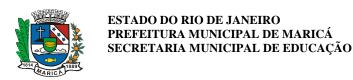
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	618
Rubrica	

o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.

- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 15.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.
- 15.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 15.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 15.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 15.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	619
Rubrica	

- 16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 16.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 16.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 17.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	620
Rubrica	

fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

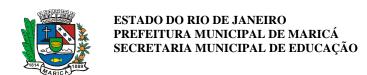
- 18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 18.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.
- 18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas.
- 18.4.1 Os eventuais reajustes, após o prazo citado, observarão ainda:
- a) A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- b) A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- c) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- d) Com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- e) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	621
Rubrica	

- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-deobra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- g) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- h) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- i) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- j) Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - I os precos praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II as particularidades do contrato em vigência;
 - IV a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - VI a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 18.5 Os Serviços ora licitados encontram correlação com o Códigos CBO'S abaixo, apenas para fins de aplicabilidade dos Acordos e Convenções Coletivas:

CÓDIGO /CBO	TÍTULO
7824	Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e
	rodoviários



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	622
Rubrica	

18.6. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, a Contratada deve estar ciente da:

I - previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

II - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada poderá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	623
Rubrica	

IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.7 – O IGP - M será utilizado somente para o reajuste de valores de insumos.

18.8 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 19.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 19.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 19.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.
- 19.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com
- 19.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



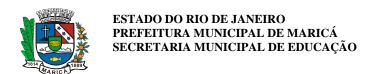
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	624
Rubrica	

- 19.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.
- 19.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.
- 19.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 19.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 19.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 19.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 19.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 19.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	625
Rubrica	

- 19.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.
- 19.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 19.19 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 19.19.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 19.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 19.21 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 19.22 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.
- 19.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.
- 19.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 19.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.



D 01: 37 11	
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	626
Rubrica	

- 19.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 19.27 Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.
- 19.28 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.
- 19.29 A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

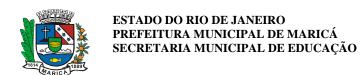
20. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 20.2 As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 20.3 O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	627
Rubrica	

- 20.4 A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 20.5 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob a alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 20.6 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.
- 20.7 A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 20. 8 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade do registro de preço;
- VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	628
Rubrica	

IX – penalidades por descumprimento das condições;

20.9 Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

20.10 A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

20.11 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.11.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do
 Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

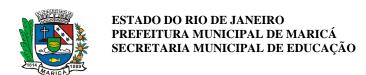
III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.12.1 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.

20.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

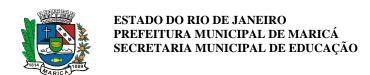
I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	629
Rubrica	

- 20.12.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2°, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 20.13 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.14 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.15 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.
- 20.15.1 Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 20.15.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 20.16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 20.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 20.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	630
Rubrica	

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 20.19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.19.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.19.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve<mark>rá p</mark>roceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
 Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	631
Rubrica	

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.21- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.22 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

20.23 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.24 - Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

20.25 - O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

21 – DOS ANEXOS

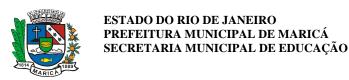
21.1 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	632		
Rubrica			

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93
- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A- Termo de Referência da Secretaria

ANEXO IV:

Minuta da Ata de Registro de Preços Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 22.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

23-FORO

23.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2017.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação



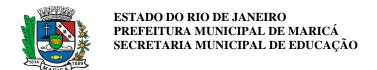
Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	633		
Rubrica			

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

		QUANT DE HORAS/MES	QUANT HORAS/	VALOR	VALOR
SERVIÇO	Unid		ANO	Unitário	ANUAL
SERVIÇO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS ESCOLARES D, especificações de acordo com termo de referencia	HORAS	8800	105600	R\$32,10	R\$ 3.389.760,00
				Total:	R\$ 3.389.760,00





Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	5237/2017			
Data do Início	14/03/2017			
Folha	634			
Rubrica				

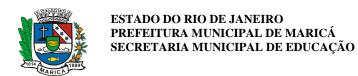
B – PROPOSTA - DETALHE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ Comissão Permanente de Licitação PROPOSTA DETALHE A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 94/2017

		QUANT DE	QUANT	VALOR	VALOR
SERVIÇO	Unid	HORAS/MES	HORAS ANO	Unitário	ANUAL
SERVIÇO DE			2/		
CONDUTOR DE	1 -		S		
VEÍCULOS ESCOLARES					
D, especificações de acordo					
com termo de referencia	HORAS	8800	105600		
					ii.
340	4.4		7T . 1 DA		
			Total: R\$		

Observações:

- I os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;
- II os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	635		
Rubrica			

III – Para fins de correção com a tabela CBO indicamos as seguintes equiparações: serviço Tipo 1 (código CBO 7823), serviço Tipo 2 (código CBO 7824). Ressaltamos que o objeto da contratação é a prestação de serviços e não a contratação de profissionais, sendo a indicação dos códigos da CBO mera correlação para nivelar a disputa entre os concorrentes e para a utilização dos mesmos para futuros e eventuais reajustes/revisões, de forma que se utilize como referência os sindicatos, acordos, e convenções coletivas competentes;

IV - produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

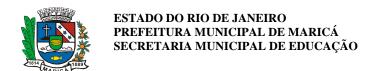
V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

VII – Devendo, ainda, constar como observação:

- a) A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) O disposto acima deve ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- c) Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

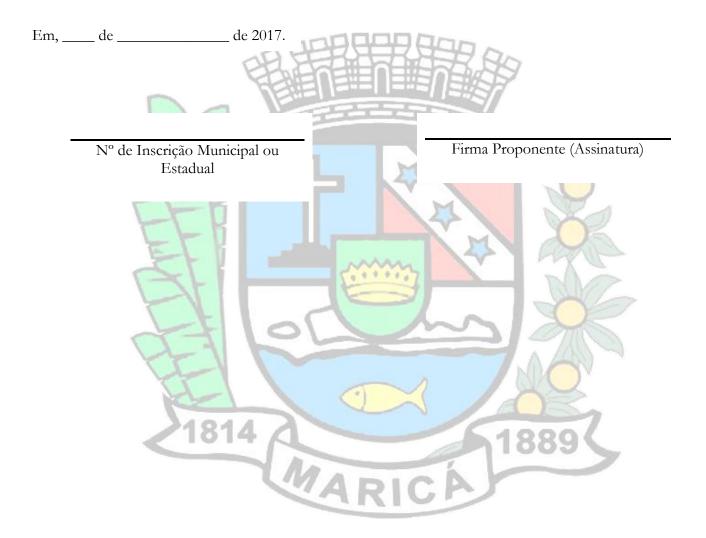
VIII – Devem ser preenchidas as Planilhas que seguem em Anexo.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	636		
Rubrica			

IX - No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa <u>e em CD-RW</u>.

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	637		
Rubrica			

ANEXO DA PROPOSTA – DETALHE

A- Planilha – Lucro Real

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços				
Α	Data de apresentação da proposta	IMPORTANTE		
В	Município			
	Ano Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio			
С	Coletivo	Q		
D	Nº de meses de execução contratual	D'		

Identificação do Serviço				
Unidade de Quantidade total a contratar (em função da				
Tipo de Serviço	Medida	uni <mark>dade de medida</mark>)		
Consultoria				

Dados	Dados complementares para a composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Consultoria			
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	P S V U			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QT(%)	VALOR (R\$)		
Α	Salário Base		R\$ -		
В	Adicional Periculosidade (30% sobre o salário base)	0,00%	R\$ -		
С	Adicional Insalubridade (sobre o salário mínimo nacional ou regional)	0,00%	R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
Е	Hora Noturna Adicional				
F	Adicional de Hora Extra				
G	Outros				
TOTAL DE REMUNERAÇÃO					

	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	QT.	VALOR (R\$) R\$
	Α	Transporte	-	-



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	638	
Rubrica		

В	Auxílio alimentação	-	
С	Assistência médica e familiar	-	
D	Auxílio Creche	-	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	-	
F	Outros	-	
		R\$	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			-

o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor

Nota: eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS					
3	3 INSUMOS DIVERSOS VALOR (F				
Α	Uniformes	777			
В	Materiais	97			
С	Equipamentos	<i>U.</i>			
D	Outros (especificar)	R\$ -			
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				

Nota: valores mensais por empregado

3		- 1	
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	3	
Submódul o 4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	QT.	VALOR (R\$)
4.1 - Encar	gos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	
Α	INSS (Art. 22, I, Lei 8212/91)	20,00	R\$ -
В	SESI/SESC (Art. 30, Lei 8036/90)	1,50%	R\$ -
С	SENAI/SENAC (DEC Lei 2318/86)	1,00%	R\$ -
D	INCRA (Arts. 1º e 2º, DEC Lei 1146/70)	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação (Art. 15, Lei 9424/96 c/c Art. 2º, CEC. 3142/99 c/c Art. 292 §5º CF)	2,50%	R\$ -
F	FGTS (Art. 7, III, CF c/c Art. 15, Lei 8030/90 c/c LC 110/01)	8,00%	R\$ -
G	Seguro Acidente de Trabalho (Art. 22, I, Lei 8212/91)	1,686 %	R\$ -
Н	SEBRAE (Lei 8029/90)	0,60%	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	35,49 %	R\$ -

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles

Nota(1): estabelecidos pela legislação vigente.

Percentuais incidentes sobre a

remuneração.

Modulo 04, letras A, B,C,D,E,F e H -

Valores Fixos

Nota(2): Módulo 04, letra G – percentual variável de



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	639		
Rubrica			

1 a 3%, depende do grau de risco da atividade da empresa.

Submódu 4.2	o 13º Salário	QT.	VALOR (R\$)
4.2 - 13º Sa	lário	%	
Α	Décimo-terceiro salário (Lei 4090/62)	8,33%	R\$ -
Subtotal CID CICLO Subtotal CID			R\$ -
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário		35,49 %	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$ -

Submódu 4.3	lo Afastamento Maternidade	QT.	VALOR (R\$)
4.3 - Afasta	amento Maternidade	%	
			R\$
Α	Afastamento maternidade	0,61%	
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento	35,49	R\$
В	maternidade	%	
			R\$
	TOTAL SUBMÓDULO 4.3		3 W/2/

Submóo 4.4	dulo Provisão para Rescisão	QT.	VALOR (R\$)
4.4 - Pro	visão para Rescisão	%	
Α	Aviso Prévio indenizado (Art. 487, § 1º, CLT)	0,42%	R\$ -
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0336	R\$ -
С	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio indenizado (LC 110/01)	0,017	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, CLT c/c 487, II)	0,04%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	35,49 %	R\$ -
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (LC 110/01)	0,002 %	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.4		R\$ -

Submódu 4.5	o Custo de Reposição do Profissional Ausente	QT.	VALOR (R\$)
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	
		11,11	R\$
Α	Férias e Terço Constitucional	%	-



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	640	
Rubrica		

		7	R\$
В	Ausência por Doença (Art. 131, III, CLT)	1,66%	-
С	Licença Paternidade (Art. 7°, XIX, CF c/c Art. 10° § 1°, ADCT)	0,02%	R\$ -
D	Ausências Legais (Art. 473, CLT)	0,82%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 27, DEC. 89.312/84 c/c Art. 131, CLT)	0,03%	R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal	13,64 %	R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	35,49 %	R\$ -
	TOTAL SUBMÓDULO 4.5		R\$ -

Quadro-

Resumo Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

	DER ED A	VALOR
Modulo 4	- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	(R\$)
	42	R\$
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	1-16
		R\$
4.2	13º Salário	A MA
	10000	R\$
4.3	Afastamento Maternidade	CATALON TO
		R\$
4.4	Provisão para Rescisão	
		R\$
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	4200 -
	M	R\$
4.6	Outros (especificar)	
		R\$
	TOTAL	

MÓDULO

5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	VARICE		VALOR
Me	ódulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	(R\$)
_			R\$
Α	Custos Indiretos	3%	-
		10,00	R\$
В	Lucro	%	-
С	TRIBUTOS		
			R\$
C.1	PIS	1,65%	-
			R\$
C.2	COFINS	7,6%	-
			R\$
C.3	ISS	5%	-



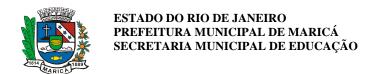
Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	641	
Rubrica		

	27,25	R\$
TOTAL	%	-

a)	Tributos % = To =	,25 %
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos indiretos + lucro)= Po =	R\$ -
c)	Po / (1 - To) = P1 =	R\$ -
٠,	Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ -

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-O	bra vinculada à execução contratual (val <mark>or po</mark> r emprega <mark>do)</mark>	VALOR (R\$)
А	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
В	MÓDULO 2 – BENEFÍCI <mark>OS MENSA</mark> IS E DIÁRIOS	R\$
С	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	R\$
D	Módulo 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$
E	Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ -
	1814 TOTAL 40	R\$
	MARICA	99



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	642	
Rubrica		

B- Planilha - Simples Nacional

Categoria profissional:

	Discriminação dos Serviços		
Α	Data de apresentação da proposta		
В	Município		
	Ano Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio		
С	Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		

Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			

Dados complementares para a composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	QT(%)	VAL (R	
Α	Salário Base	ASS MICK	R\$	-
В	Adicional Periculosidade (30% sobre o salário base)	- M	R\$	-
С	Adicional Insalubridade (20% sobre o salário mínimo nacional)	0,00%	R\$	-
D	Adicional Noturno	M	R\$	-
E	Hora Noturna Adicional		2	
F	Adicional de Hora Extra		7	
G	Outros (especificar)	2201		•
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO	500	7	0,00

	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	QT.	VALOR (R\$)	
Α	Transporte (Cláusula 12 da CCT)	-	0,00	
В	Auxílio alimentação (Cláusula 11 da CCT)	•	0,00	
С	Assistência médica e familiar (PAF) Cláusula 13 da CCT	-	0,00	
D	Auxílio Creche	-	0,00	
	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 15 da CCT prevê			
E	obrigação)	-	0,00	
F	Outros (PQM - Cláusula 28 da CCT)	-	0,00	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			0,00	

o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente

Nota: pago pelo empregado)



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	5237/2017		
Data do Início	14/03/2017		
Folha	643		
Rubrica			

MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
		R\$	
Α	Uniformes (Cláusula 45 da CCT)	-	
		R\$	
В	Materiais	-	
		R\$	
С	Equipamentos	-	
		R\$	
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS 0,		

Nota: valores mensais por empregado

	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	3	
Submódulo 4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	QT.	VALOR (R\$)
4.1 - Encarg	os Previdenciários, FGTS e outras contribuiç <mark>ões</mark>	%	
Α 🦋	INSS (Art. 22, I, Lei 8212/91)	20,00%	0,00
В	SESI/SESC (Art. 30, Lei 8036/90)	0,00%	0,00
С	SENAI/SENAC (DEC Lei 2318/86)	0,00%	0,00
D	INCRA (Arts. 1º e 2º, DEC Lei 1146/70)	0,0 <mark>0%</mark>	0,00
E	Salário Educação (Art. 15, Lei 9424/96 c/c Art. 2º, CEC. 3142/99 c/c Art. 292 §5º CF)	0,00%	0,00
F	FGTS (Art. 7, III, CF c/c Art. 15, Lei 8030/90 c/c LC 110/01)	8,00%	0,00
G	Seguro Acidente de Trabalho (Art. 22, I, Lei 8212/91)	1,686%	0,00
Н	SEBRAE (Lei 8029/90)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	29,69%	0,00

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela

Nota(1): legislação vigente.

Nota(2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2	1814 13º Salário	QT.	VALOR (R\$)
4.2 - 13º Sal	ário	%	
Α	Décimo-terceiro salário (Lei 4090/62)	8,33%	0,00
	Subtotal		0,00
В	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário	29,69%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00

Submódulo 4.3	Afastamento Maternidade	QT.	VALOR (R\$)
4.3 - Afasta	mento Maternidade	%	, +/
Α	Afastamento maternidade	0,61%	0,00
В	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento maternidade	29,69%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.3		0,00

Submódulo			VALOR
4.4	Provisão para Rescisão	QT.	(R\$)



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	644	
Rubrica		

4.4 - Provis	4.4 - Provisão para Rescisão		
Α	Aviso Prévio indenizado (Art. 487, § 1º, CLT)	0,42%	0,00
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0336%	0,00
	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio		
С	indenizado (LC 110/01)	0,017%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, CLT c/c 487, II)	0,04%	0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	29,69%	0,00
	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio		
F	Trabalhado. (LC 110/01)	0,002%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.4		0,00

	1017/2008/1108020		0,0
Submódulo 4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	QT.	VALOR (R\$)
4.5 - Custo d	de Reposição do Profissional Ausente	%	
Α	Férias e Terço Constitucional	11,11%	0,00
В	Ausência por Doença (Art. 131, III, CLT)	1,66%	0,00
С	Licença Paternidade (Art. 7°, XIX, CF c/c Art. 10° § 1°, ADCT)	0,02%	0,00
D	Ausências Legais (Art. 473, CLT)	0,82%	0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 27, DEC. 89.312/84 c/c Art. 131, CLT)	0,03%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	Subtotal	13,6 <mark>4%</mark>	0,00
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	29,69%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.5	, , Y ,	0,00

Quadro-

Resumo Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

Módulo 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	0,00
4.2	13º Salário	0,00
4.3	Afastamento Maternidade	0,00
4.4	Provisão para Rescisão	0,00
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
4.6	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	0,00

MÓDULO 5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
Α	Custos Indiretos	3%	0,00
В	Lucro	6,79%	0,00
С	TRIBUTOS		
C.1	SIMPLES NACIONAL	8,97%	0,00
	TOTAL	18,76%	0,00



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	645	
Rubrica		

a)	Tributos % = To =	8,97%	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos indiretos + lucro)= Po =		0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po		0,00

Quadro Resumo do Custo por Empregado

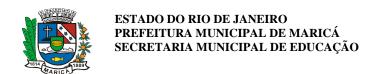
Mão-de-Obra	a vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
Α	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
В	MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
С	MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
D 🧉	Módulo 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D)	0,00
E	Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
	TOTAL	0,00

Preço Total

1814

1889

ARICA



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	646
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ret.: Licitação na modalidade pregão nº/201/
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
noe do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei
Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitação na moda <mark>lidade pregão re</mark> ferida em epígrafe.
Local, em de de
(representante legal)
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu

2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta

representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.

de Preços ou de Habilitação).

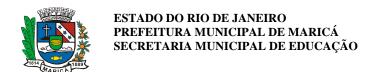


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	647
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

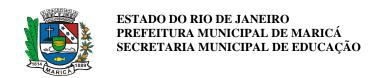
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
(local), de de 2017
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ
Ao Pregoeiro,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de Identidade
n°, expedida em/, para representar a empresa
, inscrita no CNPJ nº, no Pregão nº/2006, a ser realizada
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

- 1 A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
	5237/2017
Processo Número	
Data do Início	14/03/2017
Folha	648
Rubrica	

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

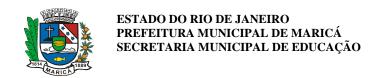


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	649
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
中世界中
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:

 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

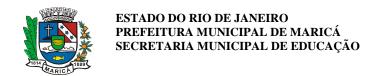


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	650
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI $N^{\circ}0,\,8.666/93$

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou
controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou enti <mark>dade contratante ou</mark> responsável pela licitação.
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:

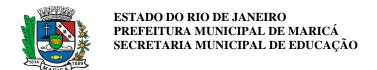
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	651	
Rubrica		

F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data
assinatura do rep <mark>resent</mark> ante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.
1814 MARICA 1889



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	652	
Rubrica		

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O presente **Pregão Presencial por Menor Preço Global** destina-se ao Registro de Preços para terceirização de prestação de Serviço de Condutores Veículos Escolares, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Maricá, conforme condições especificadas neste Termo de Referência, através de licitação na modalidade pregão presencial com "Ata de Registro de Preços", com base no disposto nas Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal nº. 270/02 e nos Decretos Municipais nº. 047/2013 e 135/2013, conforme abaixo.

2- DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação do serviço pela necessidade de se manter a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas essenciais ao desempenho eficaz das competências da Secretaria de Educação de Maricá, bem como de garantir o transporte escolar em nosso município.

3- QUANTITATIVOS

1	F	QUANTITATIVO DE HORAS/MES	QUANTITATIVO DE HORAS/ANO	CATEGORIA
Condutor Veículos	de	4-1		
Escolares		8800	105600	00/ D

4- MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONDUTOR DE VEÍCULOS CATEGORIA "D"

ITEM	NOME	HORAS/MÊS	HORAS/ANO
1	ALCEBIADES A. VIANA FILHO	220	2640
2	ALCIONE S. RANGEL DA SILVA	220	2640
3	AMANDA PENA DE A. SOARES	220	2640
4	ANTONIO RUFINO	220	2640
5	ATALIBA DE DOMINGUES	220	2640
6	BARRA DE ZACARIAS	220	2640



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	653	
Rubrica		

7	BENVINDO T. HORTA	220	2640
8	BRASILINA COUTINHO	220	2640
9	CAIC ELOMIR SILVA	220	2640
10	CARLOS MAGNO L. DE MATOS	220	2640
11	CONEGO BATALHA	220	2640
12	DARCI RIBEIRO	220	2640
13	DILZA DA SILVA SÁ REGO	220	2640
14	ESPECIAL RYNALDA R DA SILVA	220	2640
15	JACINTO LUIZ CAETANO	220	2640
16	JD TRENZINHO DA ESPERANÇA	220	2640
17	JOANA BENEDITA RANGEL	220	2640
18	JOÃO MONTEIRO	220	2640
19	JOÃO PEDRO MACHADO	220	2640
20	JOAQUIM EUGENIO DOS SANTOS	220	2640
21	LUCIO THOME G. FETEIRA	220	2 <mark>64</mark> 0
22	MIN. LUIS SPARANO	220	2640
23	OSVALDO L. RODRIGUES	220	2640
24	ESPRAIADO	220	2640
25	PINDOBAS	220	2640
26	REGINALDO DOMINGUES DOS SANTOS	220	2640
27	RETIRO	220	2640
28	SÂO BENTO DA LAGOA	220	2640
29	GUARATIBA	220	<mark>26</mark> 40
30	VEREADOR JOÃO DA S. BEZERRA	220	2640
31	ESCOLAS A SEREM CONSTRUÍDAS	2200	26400
	TOTAL	8800	105600

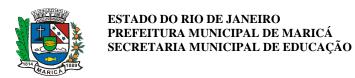
Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

5- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. CONDUTOR DE VEÍCULOS ESCOLARES CATEGORIA D

CATEGORIA D - Para ônibus, caminhão, Van e veículos usados no transporte escolar, cuja lotação ultrapasse oito lugares, excluído o do motorista.

ATRIBUIÇÕES:



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	654	
Rubrica		

- a) Descrição Sintética: Transportar os alunos da rede Municipal de Ensino, zelando pela integridade física e moral destes e pela conservação do veículo.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos; permanecer atento para o que ocorre no interior do veículo e externamente; agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando houver necessidade; proporcionar segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprio; possuir um relacionamento harmonioso com os alunos transportados; conhecer e aplicar os preceitos de segurança e comportamentos preventivos, assim como disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte Escolar, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus, executar tarefas afins relacionadas à função de condutor de veículos Escolares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões e viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 21anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental;
- c) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Categoria D;
- d) curso de Condutor de Transporte escolar do SEST/SENAT autorizado pelo DETRAN;
- e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

6- DOS UNIFORMES

Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes da CONTRATADA, esta deverá fornecer gratuitamente aos postos de serviço de Condutores de Veículos as seguintes peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados adequadamente:

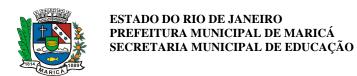
Condutor de Veículos Escolares: calça, camisa de manga comprida ou curta, sapatos e cinto de couro e crachá.

7- SERVIÇOS DE CONDUTOR

Principais Atribuições:

- Atender à necessidade de transporte dos alunos da rede pública municipal.

Qualificação:



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	655	
Rubrica		

- Ensino Fundamental (1º Segmento);
- Carteira de Habilitação Nacional (CNH) Categoria "D";
- Curso de Condutor de Transporte escolar do SEST/SENAT autorizado pelo DETRAN;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Destreza Motora;
- Polidez:
- Ter disciplina;
- Cuidar da sua apresentação pessoal, especialmente no que tange à aparência e à higiene;
- Ser proativo, dinâmico, interessado, criativo e ter atenção ao serviço;
- Ser cordial, paciente, educado no trato com os demais;
- Manter o equilíbrio emocional e lidar com o estresse;
- Cultivar a ética profissional e a discrição;
- Possuir os conhecimentos e as habilidades necessárias ao serviço.

8- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

As propostas apresentadas atendem ao disposto no parágrafo 3º do artigo 64 da lei federal nº. 8.666/93 que são de **60 (sessenta) dias**.

O pagamento será realizado após medição do quantitativo dos serviços e do fornecimento utilizado por esta municipalidade.

9- DAS FONTES DE RECURSOS:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Fonte de recursos: 100/204/206/207

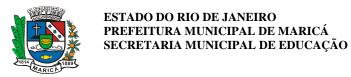
10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

Os itens aqui presentes, se contratados, deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme este presente Termo de Referência e poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	656	
Rubrica		

Os itens constantes neste Termo de Referência deverão ser fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, seguindo a proporção estimada por ano, conforme quadro de quantitativo apresentado neste termo de referência, havendo possibilidade de prorrogação, conforme Legislação Federal nº. 8.666/93.

O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

Na Nota Fiscal deverá constar à medição contendo a especificação e os valores unitários dos serviços prestados, e ser acompanhada de relatório de frequência dos profissionais.

A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação da licitação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Ata de Registro de Preço", não havendo direito à contratação, que se dará em procedimento administrativo próprio que poderá ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os <mark>licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.</mark>

O recebimento provisório será dispensado na forma do art. 74, II, da Lei n.º 8.666/93, sendo o recebimento definitivo atestado em até 2 (dois) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelos Fiscais do Contrato.

O serviço executado deverá ser substituído se necessário imediatamente, tendo em vista o objeto contratado pelo prazo máximo de 24 horas.

O serviço deverá ser prestado pelo período de 12 meses, nos endereços conforme Anexo 1.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, a contratada ficará responsável por:

- a) Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do artigo 31, da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança /nota fiscal correspondente:
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	657	
Rubrica		

- d) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado;
- e) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- f) reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Maricá RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar::
- g) decorridos 12 meses, a Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal Requisitante, para aprovação, o cronograma de férias dos profissionais alocados em cada serviço, assim como, a relação de profissionais em substituição de férias;
- h) a Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, falta ao serviço, licença, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) a Contratada obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional de seus profissionais (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante;
- j) a Contratada responderá pela freqüência de seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação deste controle.
- k) a Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, salvo quando a execução do serviço tornar inviável sua utilização, fixado em que constem o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia;
- I) a Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato;
- m) a Contratada deverá comprovar sua ade<mark>são ao siste</mark>ma de Banco de Horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho a qual estará vinculada;
- n) a Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;
- o) a Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) à legislação em vigor (Lei Federal 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

É da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maricá:

a) Serão designados 03 (três) fiscais da Prefeitura da Cidade de Maricá, da SECRETARIA ADJUNTA REQUISITANTE E QUE TENHA FEITO ADESÃO À RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	658	
Rubrica		

- b) orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- c) verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço apresentada pela contratada;
- d) verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;
- e) manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados;
- f) permitir o livre aceso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá:
- g) efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

13-DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

Considerando os termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, será adotada a modalidade de licitação pregão presencial, pelo sistema de registro de preço.

O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

A não assinatura do Contrato pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81**, **da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14- DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A terceirização que ora se pretende fazer possui as seguintes características e objetivos:

- I Da justificativa da necessidade da contratação:
 - a) Motivação da contratação terceirizar atividades de área meio, para desonerar a Secretaria de Educação, para que esta possa exercer dedicação exclusiva a atividade fim do Órgão que é o Ensino.
 - b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação Os benefícios diretos alcançados são conforme explanado acima o ganho de tempo para



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	659	
Rubrica		

dedicação exclusiva com a atividade de Ensino e planejamento deste, sendo benefícios indiretos a continuidade da prestação do serviço, pois ao se terceirizar passa a ser responsabilidade da contratada a prestação do serviço. E considerando que não se está terceirizando mão-de-obra, mas sim um serviço, a eventual falta seja motivada ou desmotivada de qualquer funcionário da contratada deverá ser suprida imediatamente pela contratada, pois o objeto contratado foi o serviço a ser prestado. O que não aconteceria caso o serviço fosse prestado por estatutários, que em caso de faltas, férias ou licenças não poderiam ser substituídos neste período e a finalidade pública deixaria de ser atendida;

c) O serviço guarda características de serviço contínuo, visto que sua interrupção causará grave prejuízo a necessidade pública atendida, ao mesmo tempo que se enquadra na classificação de serviço comum, por ser serviço padronizado ofertado no mercado.

15-VALORES

Os serviços serão executados pelo regime de horas trabalhadas, considerados os custos através de pesquisa de mercado;

A medição será apresentada mensalmente de acordo com os serviços executados, de acordo com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, será emitido o faturamento, devendo ser apresentadas memória de cálculo com apropriações diárias em planilha própria. A nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório de frequência dos profissionais.

16-REGIME DE EXECUÇÃO

Indireto

17- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado que comprove ter a empresa realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando 50% do objeto licitado.

Registro junto ao Conselho Regional de Administração

A empresa deverá apresentar atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado que comprove ter a empresa realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho regional de Administração – CRA – comprovando através de RCA (registro de comprovação de aptidão).

18-ÍNDICE APLICÁVEL DE REAJUSTE

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	660	
Rubrica		

observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

O índice de reajuste aplicado será o do **IGP-M**, a partir de formulação da proposta para os insumos.

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

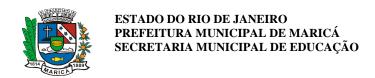
O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	661
Rubrica	

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- IV a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os Serviços de Condutor, ora licitados, encontram correlação com o Código CBO: 7824 – Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários, apenas para fins de aplicabilidade dos Acordos e Convenções Coletivas.

19- DA GARANTIA DA PROPOSTA

Não haverá garantia de proposta, uma vez que se trata da modalidade Pregão, onde é vedada tal exigência, conforme dispõe o artigo 5°, I da Lei 10.520/2002.

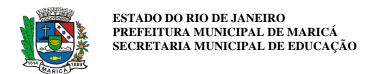
20- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (OBJETO LICITADO)

Não haverá garantia de execução do Contrato (objeto licitado).

21- DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

- I os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;
- II os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;
- III a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações -CBO;
- IV produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	662	
Rubrica		

V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e

- VI a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- VII Devendo, ainda, constar como observação:
- d) A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) O disposto acima deve ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.
- f)Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

22- DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Não será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme prevê o art. 49, III, da referida Lei.

23- DA PUBLICAÇÃO DOU e/ou DOE.

Não haverá necessidade de publicação no D.O.U. e/ou D. O.E.

24- DAS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

- I previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos:
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;



D	al da Massias
Prefeitura Municip	ai de Marica
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	663
Rubrica	

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- II a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- III previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada poderá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e
- IV a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25- DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

A não assinatura do Contrato pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	664
Rubrica	

Deixando o licitante vencedor de assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

27- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Secretaria de Educação afirma que não está cerceando a competitividade do certame. O serviço deverá cumprir o prazo estabelecido.

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	665	
Rubrica		

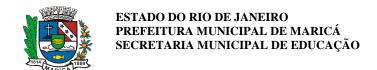
ANEXO I

	RELAÇÃO DAS U	JNIDADES ESCOLARES DA SECRETA	RIA DE EDUCAÇÃO
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	E-MAIL
01	ALCEBIADES AFONSO VIANA	Rua Ernestina Oliveira Viana s/n, Cachoeiras CEP: 24.900-000	emalcebiades@marica.rj.gov.br. emalcebiadesafonso@gmail.com
02	ALFREDO NICOLAU	Rua Visc. De ItaunaQd. 17, Marquês CEP: 24.904-510	emalfredonicolau@marica.rj.gov.br emalfredonicolau@gmail.com
03	AMANDA PEÑA DE A. SOARES	Estr. Pont. Negra nº 118, Bananal CEP: 24.925-300	emamandapena@marica.rj.gov.br emamandapena@gmail.com
04	ANTONIO LOPES DA FONTOURA	Av. Portinari s/n, Itapeba. CEP: 24.938-200	emantoniolopes@marica.rj.gov.br emantoniolopesdafontoura@gmail.com
05	ANTONIO RUFINO	Estr. da Gamboa s/n, Caju CEP: 24.918-000	emantoniorufino@marica.rj.gov.br emantoniorufino@gmail.com
06	BARRA DE ZACARIAS	Rua dos Pescadores, Zacarias CEP: 24.915-425	embarrazacarias@marica.rj.gov.br embarrazacarias@gmail.com
07	BENVINDO TAQUES HORTA	Rua José Fortes da Silva s/n, Ubatiba CEP: 24.908-115	embenvindotaques@marica.rj.gov.br embenvindotaques@gmail.com
08	BRASILINA COUTINHO	Estr. Comandante Celso s/n, Lagarto CEP: 24.906-020	embrasilinacoutinho@marica.rj.gov.br embrasilinacoutinho@gmail.com
09	CAICM ELOMIR SILVA	Av. Guarujá s/n Km.22, Marine/São J. Imbaçai. CEP: 24.931-100	caicelomirsilva@marica.rj.gov.br caicelomirsilva@gmail.com
10	CARLOS MAGNO L. DE MATTOS	Rua Barão de Inoã 100, Centro CEP: 24.901-010	emcarlosmagno@marica.rj.gov.br emcarlosmagnolegntilo@gmail.com
11	CASA DA CRIANÇA DE INOÃ	Rod. Amaral Peixoto Km 17, Inoã CEP: 24.941-525	Casadacrianca-inoa@marica.rj.gov.br emcasadacriancainoa@gmail.com
12	CASA DA CRIANÇA DE ITAIPUAÇÚ	Rua Caio Francisco Figueiredo s/n Estr. Itaip. CEP: 24.942-285	Casadacrianca-ita@marica.rj.gov.br casadacriancaitaipuacu@gmail.com
13	CÔNEGO BATALHA	Estr. Real de Maricá s/n, Itapebinha Km 22. CEP: 24.914-305	emconegobatalha@marica.rj.gov.br emconegobatalha@gmail.com
14	ESPRAIADO	Estr. do Espraiado s/n Espraiado CEP: 24.900-000	empedroaugusto@marica.rj.gov.br emespraiado@gmail.com
15	ESTRELINHAS DO AMANHÃ	Rua Adelaide de Souza Bezerra 103, Centro CEP: 24.900-800	crecheestrelinhasdoamanha@marica.rj.go v.br crecheestrelinhasdoamanha@gmail.com
16	GUARATIBA	Rua 04, Lot. 13, Qd. E, Guratiba, CEP: 24.916-130	emtatianamemoria@marica.rj.gov.br emtatianamemoria@gmail.com
17	INOÃ	Rodovia Amaral Peixoto Km.17, Inoã CEP: 24.941-525	eminoa@marica.rj.gov.br escolamunicipalizadainoa@gmail.com
18	JACINTHO CAETANO FILHO	Estr. Zilto monteiro de Abreu. CEP: 24.918-100	Emjacintoluiz@marica.rj.gov.br emjacintholuiz@gmail.com
19	JOANA BENEDICTA RANGEL	Av. Nossa Sr ^a do Amparo 57, Centro. CEP: 24.900-830	emjoanabenedicta@marica.rj.gov.br emjoanabenedicta@gmail.com
20	JOÃO DA SILVA BEZERRA	Rua Assis Coelho da Silva 01. CEP: 24.915-570	emjoaodasilvabezerra@marica.rj.gov.br emjoaodasilvabezerra@gmail.com
21	JOÃO MONTEIRO	Rua 07 s/n Recanto de Itaipuaçu, CEP: 24.900-000	emjoaomonteiro@marica.rj.gov.br emjoaomonteiro2@gmail.com
22	JOÃO PEDRO MACHADO	Rod. Amaral Peixoto Km. 38, Manuel Ribeiro. CEP: 24.927-420	emjoaopedromachado@marica.rj.gov.br emjoaopedromachado@gmail.com
23	JOAQUIM EUGENIO	Rua Ledo Barroso Bittencourts/n, Mumbuca. CEP: 24.913-730	emjoaquimeugenio@marica.rj.gov.br emjoaquimeugenio@gmail.com
24	LÚCIO THOMÉ GUERRA FETEIRA	Estr. de Corderinho s/n, Corderinho. CEP: 24.921-624.	emluciothome@marica.rj.gov.br emluciothomeguerrafeteira@gmail.com
25	MARCUS VINICIUS C. SANTANA	Rua 56, Lot. 18 Qud. 90, Bairro da Amizade. CEP: 24.902-760.	emmarcusvinicius@marica.rj.gov.br emmarcusvinicius@gmail.com
26	MARILZA DA C. R. MEDINA	Rua 10 s/n, Corderinho. CEP: 24.921-624	emmarinelandia@marica.rj.gov.br ceimmarildaconceicão@gmail.com
27	MARQUES DE MARICA	Rua 83 esquina 36, Ponta do Francês. CEP: 24.900-000	emmarquesdemarica@marica.rj.gov.br emmarquesdemarica02@gmail.com
28	MATA ATLANTICA	Rua 14 s/n, Recanto de Itapuaçu	emmataatlantica@marica.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	666
Rubrica	

Autherical Antiverse Carra de Poisson Carra d			CEP: 24.937-070	emmataatlantica02@gmail.com
CRYALHO CEP: 24.901-666 Romanar Plexioto Km. 13, Spar. SPARANO CEP: 24.944-200 CEP: 24.931-605 Rol. Anmar Plexioto Km. 13, Spar. CEP: 24.931-605 Rol. Anmar Plexioto Km. 13, Spar. SPARANO CEP: 24.931-605 CEP: 24.931-605 CEP: 24.931-605 CEP: 24.931-605 Rol. Anmar Plexioto Km. 13, Spar. CEP: 24.931-605 Search and Plombolas @ marica.ri.gov.br emministrosparano@mail.com cep: 24.931-605 Romanar PROF. ATALIBA DE M. DOMINGUES Roll To Lot. 363, Rincão Mimoso, empindobas @ marica.ri.gov.br e	29	MAURICIO ANTUNES S		
MINISTRO LUIZ Rod. Amaral Peixoto Km. 13, Spar. emministrosparano@manicar.j.gov.br CEP: 24.944-200 emministrosparano@manicar.j.gov.br CEP: 24.931-605 CEP: 24.93	23			
SPARANO CEP: 24.944-200 emministrosparano@gmail.com CEP: 24.931-605 PINDOBAS Estrada de Pindobas, 69 PROF. ATALIBA DE M. DOMINGUES Listinado (CEP: 24.933-200 empindobas@marica.ri.gov.br empindobas@m	20			
NELSON MANDELA Rua Jomalista Alarico Maciel s/n, São José. Ceimnelsonmandela01@gmail.com CEP: 24.931-805 CEP: 24.931-805 Estrada de Pindobas, 69 empindobas@gmail.com cmpindobas@gmail.com c	30			
CEP: 24.931-605 Estrada de Pindobas, 69 CEP: 24.910-750 Rua 17 Quad. 17 Lot. 363, Rincão Mimoso, emateliba@marica.ri.gov.br empindobas@gmail.com PROF. ATALIBA DE M. DOMINGUES Rua 17 Quad. 17 Lot. 363, Rincão Mimoso, emateliba@marica.ri.gov.br emprofataliba@marica.ri.gov.br Rua Euclides Paulo da Silva s/n. emprofataliba@marica.ri.gov.br CEP: 24.943-195. emprofataroribeiro@gmail.com PROF. DIRCE MARINHO CEP: 24.914-460 Rua Antônio Castilho (antiga rua Tocantins) DE A. E SILVA PROF. OSWALDO DE L. Estrada do Cajueiro s/n. CEP: 24.943-195 PROF. DIRCE SILVA PROF. OSWALDO DE L. Estrada do Cajueiro s/n. emoswaldolima@marica.ri.gov.br ceimprofascearlos@gmail.com PROF. OSWALDO DE L. Estrada do Cajueiro s/n. emoswaldolima@marica.ri.gov.br ceimprofascearlos@gmail.com PROF. DILZA DA SILVA PROFESSORA ONDINA DE OLIVEIRA COELHO CEP: 24.903-690 PROFESSORA ONDINA DE OLIVEIRA COELHO CEP: 24.903-690 Rua 39 ROF? Blada Partica.ri.gov.br ceimprofascorionalma.gmail.com CEP: 24.902-690 CEP: 24.902-690 Rua São Pedora apóstolo s/n Ponta Negra. ceimprofascorionalma.gmail.com CEP: 24.903-880 REGINALDO D. DOS SANTOS REGINALDO D. DOS SANTOS RUA Guarani s/n. Itaocaia Valley, Itaipuaçu. ceimrecanlodamizade@marica.ri.gov.br emicrarade@marica.mi.gov.br emicrarade.mi.com RUALERIA RAMOS PASOS VER. ANICETO ELIAS Rua Beoclésio M				
CEP: 24.910-750 Rua 17 Quad. 17 Lot. 363, Rincão Mimoso, amateliba @marica.ri, qov.br emprefatabla @marica.ri, qov.br emprefa	31	NELSON MANDELA	l , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Ceimnelsonmandela01@gmail.com
CEP: 24.910-750 Rua 17 Quad. 17 Lot. 363, Rincão Mimoso, amateliba @marica.ri, qov.br emprefatabla @marica.ri, qov.br emprefa	32	PINDOBAS	Estrada de Pindobas, 69	empindobas@marica.rj.gov.br
33 PROF. ATALIBA DE M. DOMINGUES Itaipuaçu. CEP: 24.938-200 Itaipuaçu. CEP: 24.938-200 PROF. DARCY RIBEIRO Rua Euclides Paulo da Silva s/n. CEP: 24.943-195. PROF. DIRCE Rua 66, Ponta Grossa, 36 PROF. DISC CARLOS DE A. E SILVA CEP: 24.914-405 DE A. E SILVA CEP: 24.914-405 CEP: 24.934-3195. PROF. OSWALDO DE L. RODRIGUES ROBERO CEP: 24.934-3195 BESTANDA CEP: 24.932-395 BESTANDA CEP: 24.933-880 BESTANDA CEP: 24.932-345 BESTANDA CEP: 24.931-755 BESTANDA CEP: 24.				
DOMINGUES Itaipuaçu. CEP: 24.938-200 emprofataliba@gmail.com PROF. DARCY RIBEIRO Rua Euclides Paulo da Silva s/n. CEP: 24.943-195. PROF. DIRCE MARINHO CEP: 24.943-195. Rua 66, Ponta Grossa.36 MARINHO DE A. E SILVA DE A SILVA DE A SILVA DE SILVA DE SILVA DE SILVA DE REGINALDO D. DOS SANTOS RUA A 310 t. 01, 160 activo for ponta of	33	PROF. ATALIBA DE M.		
PROF. DARCY RIBEIRO Rua Euclides Paulo da Silva s/n. emdarcyribeiro@marica.ri.gov.br cel: 24.943-195. emproidarcyribeiro@marica.ri.gov.br cel: 24.943-195. emproidarcyribeiro@marica.ri.gov.br emdircemarinho@marica.ri.gov.br emdircemarice				emprofataliba@gmail.com
CEP: 24.943-195,	34			
PROF. DIRCE Rua 06, Ponta Grossa, 36 emdirecemarinho@marica.ri.gov.br emdirecemarica.gov.br emdirecemari	٠.			
MARINHO CEP: 24,914-405 Rua Antònio Castilho (antiga rua Tocantins) DE A. E SILWA Od. 31 Lt. 01, Inoá CEP: 24,943-195 DE A. E SILWA Od. 31 Lt. 01, Inoá CEP: 24,943-195 DE A. E SILWA Od. 31 Lt. 01, Inoá CEP: 24,943-195 DE A. E SILWA Od. 31 Lt. 01, Inoá CEP: 24,943-195 DE RODRIGUES CEP: 24,932-855 Est. De Bambui, s/n. CEP: 24,919-395 BROF® ALCIONE S. R. DA SILVA SÁ REGO DE LIZA DA SILVA SÁ REGO DE LIZA DA SILVA DE CLIVEIRA COELHO DE LIVEIRA COELHO DE LIVEIRA COELHO DE SANTOS SANTOS DE SETRO DA AMIZADE REGINALDO D. DOS SANTOS CEP: 24,938-880 CEP: 24,938-880 RETIRO EStrada do Retiro s/n. CEP: 24,911-850 Estrada do Retiro s/n. CEP: 24,911-850 RUA SÁN REDONCA LÚU CEP: 24,938-880 RUA GUARRANO RUA Leito da Estrada de Ferro nº 05, Inoá. CEP: 24,900-340 RYNALDA RODRIGUES RUA GENTO DA LAGOA RUA ABS. LVA SÓ DE BNTO DA LAGOA RUA ABS. LVA SÓ BENTO DA LAGOA RUA ABS. LVA SÓ VER. ANICETO ELIAS RUA BS/n, São joséCEP: 24,931-755 EMIZICADA SILVA CEP: 24,932-855 Emisosquefundo @marica.ri.gov.br ceimprofissecantos @gmail.com emoswaldolima @marica.ri.gov.br emprofalcione @marica.ri.gov.br emidizadasilva @marica.ri.gov.br emidizadasilva @marica.ri.gov.br emidizadasilva @marica.ri.gov.br edimoridade @marica.ri.gov.br emidizadasilva	35	PROF DIRCE		
PROF. JOSÉ CARLOS De A. E SILVA Od. 31 Lt. 01, Inoà CEP: 24.943-195	00			
DE A. E SILVA Od. 31 Lt. Ot., Inoă CEP: 24.943-195 PROF. OSWALDO DE L. RODRIGUES CEP: 24.932-855 RPROFª ALCIONE S. R. DA SILVA 38 PROFª ALCIONE S. R. DA SILVA 39 PROFª DILZA DA SILVA SĂ REGO CEP: 24.924-235 CEP: 24.924-235 CEP: 24.924-235 DE OLIVEIRA COELHO RECANTO DA AMIZADE REGINALDO D. DOS SANTOS REGINALDO D. DOS SANTOS REITRO REGINALDO D. DOS SANTOS REITRO RESTRADO RESTRADO RUA Guarani s/n, Itaocaia Valley, Itaipuaçu. CEP: 24.938-880 RUA Guarani s/n, Itaocaia Valley, Itaipuaçu. CEP: 24.932-465 ROBSON MENDONÇA LÓU ROBSON MENDONÇA LÓU REORNONCA REORNONCA REORNONCA REDITRO READ ROBERDON CA RUA Leito da Estrada de Ferro nº 05, Inoã. LÓU CEP: 24.900-340 RUA Leito da Estrada de Ferro nº 05, Inoã. CEP: 24.900-340 RUA Leito da Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.930-340 RUA Leito da Estrada do Ferro nº 05, Inoã. CEP: 24.900-340 RUA Leito da Estrada do Retiro CEP: 24.931-850 RUA Leito da Estrada do Ferro nº 05, Inoã. CEP: 24.900-340 RUA Leito da Estrada do Retiro CEP: 24.900-340 RUA Leito da Estrada do Ferro nº 05, Inoã. CEP: 24.900-340 RUA LEITRO RUA SILVA RUA LEITRO RUA SILVA RUA LEITRO RUA LEITRO RUA SILVA RUA LEITRO RUA SILVA RUA LEITRO RUA SILVA RUA LEITRO RUA SILVA	26			
PROF. OSWALDO DE L. RODRIGUES CEP: 24.932-855 emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emoswaldolima@marica.ri.gov.br emosvaldolima@marica.ri.gov.br ceimceanlodamizade@marica.ri.gov.br emosvaldolima@marica.ri.gov.br emosv	30			
RODRIGUES CEP: 24.932-855 BROF® ALCIONE S. R. DA SILVA SÁ REGO PROF® DILZA DA SILVA SÁ REGO PROF® DILZA DA SILVA SÁ REGO PROF® SORA ONDINA DE OLIVEIRA COELHO CEP: 24.990-971 RECANTO DA AMIZADE REGINALDO D. DOS SANTOS RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 RETIRO RUA Guarani s/n, Itaocaia Valley, Itaipuaçu. CEP: 24.938-880 ROBON MENDONÇA LÔU RONGIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.92-465 ROBON MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.900-340 ROBRIGO MONTEIRO ROBRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.900-340 RUA GABRAMOS PASSOS RUA GO RAIGA OR RUA GABRAMOS PASSOS VALERIA RAMOS PASSOS VER. ANICETO ELIAS RUA B s/n, São joséCEP: 24.931-755 emoswaldolima@marica.ri.gov.br emilizadasilva @marica.ri.gov.br emidizadasilva @marica.ri.gov.br ceimprofessoraondina @marica.ri.gov.br emreginaldodomingues de @marica.ri.gov.br emritacartaxo @marica.ri.gov.br emritacartaxo @marica.ri.gov.br emrodsonmendonca @marica.ri.gov.br emrodadomingues de marica.ri.gov.br emrodsonmendonca @marica.ri.gov.br emrodadomonteiro @marica.ri.gov.br emrodadomonteiro @marica.ri.gov.br emrodadomonteiro @marica.ri.gov.br emrodadomonteiro @marica.ri.gov.br emrodadomonteiro @marica.ri.gov.br emrodadomonteiro @mar	27			
PROF® ALCIONE S. R. De Bambui, s/n.CEP: 24.919-395 emprofessoraalcione@marica.rj.gov.br emprofessoraalcione@marica.rj.	3/			
DA SILVA PROFª DILZA DA SILVA SÁ REGO CEP: 24.924-235 ### Mora DE OLIVEIRA COELHO CEP: 24.900-971 ### RECANTO DA AMIZADE CEP: 24.902-660 REGINALDO D. DOS SANTOS ### RETIRO ### Batta do Retiro s/n, Cep: 24.911-850 ### RETIRO ### Batta do Retiro s/n, Laccia Valley, Itaipuaçu. CEP: 24.938-880 ### ROBSON MENDONÇA LÓU ### ROBSON MENDONÇA LÓU ### ROBRIGO MONTEIRO ### ROBRIGO MONTEIRO ### RYNALDA RODRIGUES DA SILVA ### RYNALDA RODRIGUES DA SILVA ### RUB AND ROBRIGUES ### RUB AN	00			
PROFF DILZA DA SILVA Estr. de Jaconé s/n, CEP: 24.924-235 emdilzadasilva @marica.rj.gov.br endilzadasilva @marica.rj.gov.br endilzadasilva @marica.rj.gov.br endilzadasilva @marica.rj.gov.br endilzadasilva @marica.rj.gov.br ceimprofessoraondina @marica.rj.gov.br emreginaldodomingues @m	38		Est. De Bambui, s/n.CEP: 24.919-395	
SÁ REGO CEP: 24.924-235 Av. Roberto Silveira s/n, Centro DE OLIVEIRA COELHO CEP: 24.900-971 RECANTO DA AMIZADE REGINALDO D. DOS SANTOS REGINALDO D. DOS SANTOS RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 ROBSON MENDONÇA LÓU ROBERTO ROBERT				
PROFESSORA ONDINA DE OLIVEIRA COELHO Av. Roberto Silveira s/n, Centro Celimprofessoraondina@marica.rj.gov.br Celimprofessoraondina@gmail.com Celimprofessoraondina@gma	39			
DE OLIVEIRA COELHO RECANTO DA AMIZADE RECANTO DA AMIZADE RECANTO DA AMIZADE RECANTO DA AMIZADE REGINALDO D. DOS SANTOS RUA SÃO Pedro apóstolo s/n Ponta Negra. CEP: 24.902-660 RUA SÃO Pedro apóstolo s/n Ponta Negra. CEP: 24.938-880 RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 RITA SAMPAIO CARTAXO CEP: 24.938-880 ROBSON MENDONÇA LÔU ROBRIGO MONTEIRO ROBRIGO MONTEIRO ROBRIGO MONTEIRO RETIRO RETIRO ROBRIGO MONTEIRO RETIRO RESTRADA CEP: 24.911-800 Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.911-800 ROBRIGO MONTEIRO RESTRADA CEP: 24.911-800 ROBRIGO MONTEIRO RESTRADA CEP: 24.911-800 ROBRIGO MONTEIRO RETIRO RECANTO DA LAGOA RUA LAGOA RUA LAGOA RUA LAGOA RUA LAGOA RUA GERTADA ROBRIGUES DA SILVA RETIRO RECANTO DA LAGOA RUA LEITO ALGOA RUA GERTADA R				
## RECANTO DA AMIZADE CEP: 24.902-660 ## REGINALDO D. DOS SANTOS ## REGINALDO D. DOS SANTOS ## RETIRO ## RETIRO ## RETIRO ## RITA SAMPAIO CARTAXO ## ROBSON MENDONÇA LÔU CEP: 24.938-880 ## RODRIGO MONTEIRO ## RODRIGO MONTEIRO ## RYNALDA RODRIGUES DA SILVA ## RYNALDA RODRIGUES DA SILVA ## RENZINHO DA LAGOA ## RENZINHO DA LAGOA ## RENZINHO DA LAGOA ## RENZINHO DA LAGOA ## RENZINHO DA Rua Gas Turmalinas ## RENZINHO DA Rua Gas Turmalinas ## RENZINHO DA Rua Gas Turmalinas ## ROSANGA DENTO DA LAGOA ## RETIRO ## RECANTO DA AMIZADE ## CEP: 24.938-880 ## CEP: 24.938-880 ## RODRIGO MONTEIRO ## RODRIGUES DA SILVA ## RODRIGUES DA SILVA ## RETIRO CEP: 24.911-600 ## REGINALDO D. DOS Rua Guarani s/n, Itaocaia Valley, Itaipuaçu. ## CEP: 24.911-600 ## RODRIGO MONTEIRO ## RODRIGUES DA SILVA ## RODRIGUES DA SILVA ## REGINALDO D. DOS Rua Uirapurus 200, Centro. ## PRENZINHO DA Rua das Turmalinas ## RECANTO DA LAGOA ## REGINALDO D. DOS CEP: 24.931-305 ## RECANTO DA LAGOA ## RECINALDO DA Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: ## deminical planta of planta in the p	40			
REGINALDO D. DOS SANTOS Rua São Pedro apóstolo s/n Ponta Negra. CEP: 24.938-880 RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 emwalterguedes @marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro @gmail.com emritacartaxo @marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro @gmail.com emritacartaxo @marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro @gmail.com emritacartaxo @marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro @gmail.com emritacartaxo @marica.rj.gov.br emritacartaxo @marica.rj.gov.br emritacartaxo @marica.rj.gov.br emrodsonmendonca @marica.rj.gov.br emrodsonmendonca @gmail.com RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.911-600 emrodrigomonteiro @marica.rj.gov.br em				
42 REGINALDO D. DOS SANTOS Rua São Pedro apóstolo s/n Ponta Negra. CEP: 24.938-880 emreginaldodomingues@marica.rj.gov.br emreginaldodominguesdossantos@gmail.c om emreginaldodominguesdossantos@gmail.c om 43 RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 emwalterguedes@marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro@gmail.com 44 RITA SAMPAIO CARTAXO Rua Guarani s/n, Itaocaia Valley, Itaipuaçu. CEP: 24.938-880 emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@gmail.com 45 ROBSON MENDONÇA LÔU CEP: 24.938-880 emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrodsonmendonca@gmail.com 45 RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.911-600 emrodsonmendonca@gmail.com 46 RYNALDA RODRIGUES DA SILVA Serra do Camburi, s/n. CEP: 24.900-340 emrodrigomonteiro@gmail.com 48 SÃO BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa352009@hotmail.com 49 TRENZINHO DA ESPERANÇA Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: 24.916-185 emtrenzinhodaesperanca@marica.rj.gov.br inimtrenzinhodaesperanca@marica.rj.gov.br jimtrenzinhodaespe@gmail.com 50 VALERIA RAMOS PASOS Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com 51 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP	41	RECANTO DA AMIZADE	Rua 43 lot. 76 quad.96, Bairro da Amizade.	
## RETIRO ## Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 ## emwalterquedes@marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro@gmail.com ## escolamunicipalretiro@gmail.com ## escolamunicipalretiro@gmail.com ## escolamunicipalretiro@gmail.com ## emwalterquedes@marica.rj.gov.br escolamunicipalretiro@gmail.com ## escolamunicipalretiro@gmail.com ## emritacartaxo@gmail.com ## emritacartaxo@gmail.com ## emritacartaxo@gmail.com ## emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrodsonmendonca@gmail.com ## emrodrigomonteiro@gmail.com ## emrodrigomonteiro@g			CEP: 24.902-660	ceimrecantoamizade@gmail.com
43 RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 emwalterquedes@marica.ri.gov.br escolamunicipalretiro@gmail.com 44 RITA SAMPAIO CARTAXO CEP: 24.938-880 emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@gmail.com 45 ROBSON MENDONÇA CEP: 24.922-465 emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrodsonmendo	42	REGINALDO D. DOS	Rua São Pedro apóstolo s/n Ponta Negra.	
43 RETIRO Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850 emwalterguedes@marica.ri.gov.br escolamunicipalretiro@gmail.com 44 RITA SAMPAIO Rua Guarani s/n, Itaocaia Valley, Itaipuaçu. emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emritacartaxo@marica.ri.gov.br emrodsonmendonca@marica.ri.gov.br emrodsonmendonca@gmail.com 45 ROBSON MENDONÇA Lêp: 24.932-465 emrobsonmendonca@gmail.com 46 RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. emrodrigomonteiro@marica.ri.gov.br emrodrigomonteiro@marica.ri.gov.br emrodrigomonteiro@gmail.com 47 RYNALDA RODRIGUES Rua Uirapurus 200, Centro. emrynaldarodrigues@marica.ri.gov.br emrynaldarodrigues@marica.ri.gov.br emrynaldarodrigues@marica.ri.gov.br emrynaldarodrigues@marica.ri.gov.br emrynaldarodrigues@marica.ri.gov.br emrodrigomonteiro@gmail.com 48 SÃO BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com 49 TRENZINHO DA Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: emtrenzinhodaespe@gmail.com 50 VALERIA RAMOS Rua Deoclécio Machado s/n (antiga rua 8), Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 51 VER. ANICETO ELIAS Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: emvereadoranicetoelias@marica.ri.gov.br emalicetoelias@marica.ri.gov.br emalicetoelias@marica.ri.gov.br emlevyribeiro@marica.ri.gov.br emlevyribeiro@marica.ri.gov.br emlevyribeiro@marica.ri.gov.br emlevyribeiro@gmail.com 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula		SANTOS	CEP: 24.938-880	emreginaldodominguesdossantos@gmail.c
### RITA SAMPAIO CARTAXO CEP: 24.938-880 ### cemritacartaxo@marica.rj.gov.br emritacartaxo@gmail.com ### RITA SAMPAIO CEP: 24.938-880 ### cemritacartaxo@gmail.com ### ROBSON MENDONÇA LÔU CEP: 24.938-880 ### emritacartaxo@gmail.com ### ROBSON MENDONÇA CEP: 24.922-465 ### emrobsonmendonca@marica.rj.gov.br emrobsonmendonca@gmail.com ### RODRIGO MONTEIRO CEP: 24.911-600 ### emrodrigomonteiro@gmail.com ### RYNALDA RODRIGUES DA SILVA CEP: 24.911-600 ### emrodrigomonteiro@gmail.com ### RYNALDA RODRIGUES DA SILVA CEP: 24.900-340 ### emrynaldarodrigues@marica.rj.gov.br ihimtrenzinhodaespe@gmail.com #### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.com ### ROSAN BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa35200@hotmail.			(000007	<u>om</u>
44 RITA SAMPAIO CARTAXO CEP: 24.938-880 45 ROBSON MENDONÇA LÔU RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24911-600 CEP: 24.900-340 48 SÃO BENTO DA LAGOA BROZINHO DA ESPERANÇA SEPERANÇA SANOBOSOS SILVA CEP: 24.916-185 SUALERIA RAMOS PASSOS SILVA ROBRICO DA SILVA SIL	43	RETIRO	Estrada do Retiro s/n. CEP: 24.911-850	emwalterguedes@marica.rj.gov.br
44 RITA SAMPAIO CARTAXO CEP: 24.938-880 45 ROBSON MENDONÇA LÔU RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24911-600 CEP: 24.900-340 48 SÃO BENTO DA LAGOA BROZINHO DA ESPERANÇA SEPERANÇA SANOBOSOS SILVA CEP: 24.916-185 SUALERIA RAMOS PASSOS SILVA ROBRICO DA SILVA SIL				
CARTAXO CEP: 24.938-880 ROBSON MENDONÇA LÔU ROBSON MENDONÇA CEP: 24.922-465 RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24911-600 RYNALDA RODRIGUES DA SILVA RYNALDA RODRIGUES CEP: 24.900-340 REMITO DA LAGOA RUA das Turmalinas ROBRIGO MONTEIRO RUA 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: ESPERANÇA VALERIA RAMOS PASSOS Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 VER. ANICETO ELIAS RUA B s/n, São joséCEP: 24.931-755 RUA B S/n, São joséCEP: 24.931-755 RUA DA SILVA RUA B S/n, São joséCEP: 24.931-755 RUA CASSON SUBERIO Emridacartaxo@gmail.com emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrodrigomonteiro@marica.rj.gov.br	44	RITA SAMPAIO	Rua Guarani s/n. Itaocaia Vallev. Itaipuacu.	
ROBSON MENDONÇA LÔU CEP: 24.922-465 emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrobsonmendonca@gmail.com emrodsonmendonca@gmail.com emrodsonmendonca@marica.rj.gov.br emrodsonmendonca@marica.rj.g				
LÔU CEP: 24.922-465 RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24911-600 47 RYNALDA RODRIGUES DA SILVA CEP: 24.900-340 RUA GEP: 24.900-340 RUA GEP: 24.916-185 SOUNTEIRO RUA GERIA RAMOS PASSOS Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP: 24.937-005 SOUNTEIRO RUA GERIA RAMOS PASSOS SOUNTEIRO RUA GERIA RAMOS RUA GERIA RAMOS PASSOS SOUNTEIRO SOU	45			
RODRIGO MONTEIRO Serra do Camburi, s/n. CEP: 24911-600 47 RYNALDA RODRIGUES DA SILVA CEP: 24.900-340 48 SÃO BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa352009@hotmail.com 49 TRENZINHO DA ESPERANÇA C24.916-185 50 VALERIA RAMOS PASSOS Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 51 VER. ANICETO ELIAS Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emrodrigomonteiro@marica.rj.gov.br emrynaldarodrigues@marica.rj.gov.br				
46 CEP: 24911-600 emrodrigomonteiro@gmail.com 47 RYNALDA RODRIGUES Rua Uirapurus 200, Centro. DA SILVA CEP: 24.900-340 emrynaldarodrigues@marica.rj.gov.br emrynaldarodriguesdasilva@gmail.com 48 SÃO BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa352009@hotmail.com 49 TRENZINHO DA Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: ESPERANÇA 24.916-185 emtrenzinhodaesperanca@marica.rj.gov.br jhimtrenzinhodaespe@gmail.com 50 VALERIA RAMOS Rua Deoclécio Machado s/n (antiga rua 8), PASSOS Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 ceimvaleriaramospassos@gmail.com 51 VER. ANICETO ELIAS Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255 emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com 52 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br				
47RYNALDA RODRIGUES DA SILVARua Uirapurus 200, Centro. CEP: 24.900-340emrynaldarodrigues@marica.rj.gov.br emrynaldarodriguesdasilva@gmail.com48SÃO BENTO DA LAGOARua das TurmalinasRosanaa352009@hotmail.com49TRENZINHO DA ESPERANÇARua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: 24.916-185emtrenzinhodaesperanca@marica.rj.gov.br jhimtrenzinhodaespe@gmail.com50VALERIA RAMOS PASSOSRua Deoclécio Machado s/n (antiga rua 8), Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com51VER. ANICETO ELIASRua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com52VER. LEVY RIBEIRORua B s/n, São joséCEP: 24.931-755emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com53VER. OSDEVALDO M.Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paulaemosdevaldodamata@marica.rj.gov.br	46	ROBRIGO MONTEIRO		
DA SILVA CEP: 24.900-340 gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com Rosanaa352009@hotmail.com Rosanaa352009@hotmail.com Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com emtrenzinhodaesperanca@marica.rj.gov.br jhimtrenzinhodaespe@gmail.com ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com emtrenzinhodaespe@gmail.com ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com gentynaldarodriguesdasilva@gmail.com emtrenzinhodaesperanca@marica.rj.gov.br jhimtrenzinhodaespe@gmail.com ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com emlevyribeiro@gmail.com emlevyribeiro@gmail.com emlevyribeiro@gmail.com emlevyribeiro@gmail.com		DVNALDA PODDIGUES		
48 SÃO BENTO DA LAGOA Rua das Turmalinas Rosanaa352009@hotmail.com 49 TRENZINHO DA ESPERANÇA 24.916-185 emtrenzinhodaespe@gmail.com 50 VALERIA RAMOS Rua Deoclécio Machado s/n (antiga rua 8), Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 51 VER. ANICETO ELIAS Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255 emanicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com 52 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 emlevyribeiro@gmail.com 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br	7/			
TRENZINHO DA ESPERANÇA Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: 24.916-185 VALERIA RAMOS PASSOS VER. ANICETO ELIAS Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 VER. OSDEVALDO M. Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: 24.916-185 Rua 48, Lt. 25 Qd. 62 – Guaratiba CEP: pihimtrenzinhodaespe@gmail.com ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos.gom.br ceimval	40			
ESPERANÇA 24.916-185 VALERIA RAMOS PASSOS PASSOS SINCETO ELIAS Rua Deoclécio Machado s/n (antiga rua 8), Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula jhimtrenzinhodaespe@gmail.com ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br				
50 VALERIA RAMOS PASSOS Rua Deoclécio Machado s/n (antiga rua 8), Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 ceimvaleriaramospassos@yahoo.com.br ceimvaleriaramospassos@gmail.com 51 VER. ANICETO ELIAS Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255 emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com 52 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br	49			
PASSOS Jardim Atlântico, Itaipuaçu CEP:24.937-005 <u>ceimvaleriaramospassos@gmail.com</u> 51 VER. ANICETO ELIAS Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255 <u>emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br</u> 52 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 <u>emlevyribeiro@marica.rj.gov.br</u> 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula <u>emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br</u>	F ^			
51 VER. ANICETO ELIAS Rua Leonardo José Antunes s/n, Inoã CEP: 24.943-255 emvereadoranicetoelias@marica.rj.gov.br emanicetoelias@gmail.com 52 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br	50			
24.943-255 Semanicetoelias@gmail.com Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 WER. DSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emanicetoelias@gmail.com emlevyribeiro@gmail.com emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br				
52 VER. LEVY RIBEIRO Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755 emlevyribeiro@marica.rj.gov.br emlevyribeiro@gmail.com 53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br	51	VER. ANICETO ELIAS		
53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br				
53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br	52	VER. LEVY RIBEIRO	Rua B s/n, São joséCEP: 24.931-755	
53 VER. OSDEVALDO M. Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br emvereadorosdevaldodamata@gmail.com				
DA MATTA CEP: 24.944-660 <u>emvereadorosdevaldodamata@gmail.com</u>	53	VER. OSDEVALDO M.	Est. Cassorotiba s/n, Sat. Paula	emosdevaldodamata@marica.rj.gov.br
		DA MATTA	CEP: 24.944-660	emvereadorosdevaldodamata@gmail.com



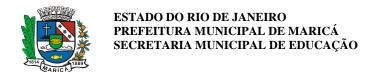
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	667
Rubrica	

ANEXO IV

A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no JOM de:
Validade:
REGISTRO DE PREÇOS PARA
Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Marica, através da
(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de,
situada na, nº, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto
Municipal n.º, por, portador (a) do R.G nº
e inscrito no CPF sob nº, e a empresa, situada na rua
n°, CNPJ n° – neste ato representada por seu, portador do RG n°
e inscrito no CPF sob nº, nos termos do Decreto Municipal nº, da Lei Federal
nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as
cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme
decisão de fls, HOMOLOGADA às fls, ambas do processo administrativo nº,
referente ao Pregão Presencial nº/2013.
ARICA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos
termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
12. Os precos registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

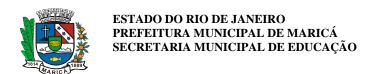


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	668
Rubrica	

- **2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- **3.3**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- **3.4.** O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- **3.4.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.
- **3.5.** Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	669
Rubrica	

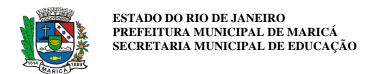
3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

- II multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- III suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	670
Rubrica	

- 4.4 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	671
Rubrica	

- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.
- 6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
- 6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



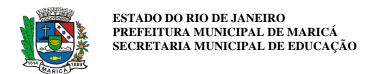
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	672
Rubrica	

- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

- 7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.

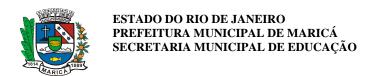


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	673
Rubrica	

- 7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	674
Rubrica	

- 7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

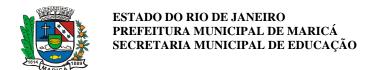


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	675
Rubrica	

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

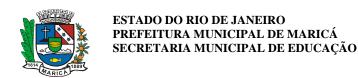


Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	676
Rubrica	

- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	677
Rubrica	

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
- 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- I promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	678
Rubrica	

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2013.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	5237/2017
Data do Início	14/03/2017
Folha	679
Rubrica	

TECT	$\Gamma \Gamma \Lambda$	MUN	ILIΔS	٦.
		/IUIN	$\Pi \Lambda S$	١.

NOME:	NOME:	
R.G. nº:	R.G. n°:	





Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	680	
Rubrica		

B – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
QUE ENTRE S
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E
O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua, Centro, Maricá, CNPJ n°, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de, Sr(qualificar) e a empresa situada na, e inscrita no CNP sob o n°, Inscrição Estadual, daqui por diante denominada CONTRATADA representada neste ato por(IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente CONTRATO DE
conforme autorizada no processo administrativo n°, oriundo da licitação
sob a modalidade n.º/, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Le.
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações
aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:
(NIDICE
ÍNDICE CLÁUSULA ASSUNTO
1ª DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5° DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DA RESPONSABILIDADE
10 ² DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DA GARANTIA
12 ^a DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :O presente contrato tem por objeto , com base
nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo) bem como nas diretrizes que seguem.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de,
contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser
prorrogado nos termos do art. 57,, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de possui natureza jurídica de



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	681	
Rubrica		

serviços contínuos. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem obrigações do MUNICÍPIO: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições
estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos
que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as
disposições do projeto básico a ele inerentes. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as
normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no
projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos especificados pela Secretaria no Cronograma de
Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de
falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis; e) acatar as instruções
emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em no máximo ()
, caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente aos encargos decorrentes
das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71
da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação
exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e
do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos
inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.
CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total
estimado de R\$(
valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilibrio economico-
financeiro, nos moldes do art. 65 e \(\) da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo único. O valor total do contrato
é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR) CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações
orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso:; Elemento de Despesa:; Programa de Trabalho:; Nota de Empenho: NOTA: Para os casos que a legislação
permita que o Empenho seja parcial, em decorrência da vigência do contrato ultrapassar o exercício
financeiro vigente, deve ser informada a dotação orçamentária em que a despesa restante será
bloqueada e empenhada no exercício seguinte. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO: O Contrato
deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente,
respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Parágrafo primeiro. A
CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ()após recebimento da
ordem de servico. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos
necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas
que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. Parágrafo terceiro. A execução do objeto
contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e
alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a
dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais
aplicáveis. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CONTRATUAL: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3
(três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e
demais condições constantes deste contrato; notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que
ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de
inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de
qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou
comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos
And the state of t
serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso
das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência
das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula
das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	682	
Rubrica		

ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ___ (___) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela,nos termos do art. 40, XIV,a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	683	
Rubrica		

e três milésimos por cento) por dia de antecipação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e 🖇 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "P" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	5237/2017	
Data do Início	14/03/2017	
Folha	684	
Rubrica		

no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro — Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo — O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá,	
Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHAS	

1 -

2

APÊNDICE

Modelos retirados da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008